



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 20 de maio de 2021 - Ano 11 - nº 961



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 032/2021

Licitação nº 041/2021

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de demarcação viária.

Licitação Tipo: Menor valor por item

Regime de Execução: Entrega Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 07/06/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 19 DE MAIO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 021/2021

Licitação nº 029/2021

Objeto: Aquisição de divisórias e portas de dry-wall com instalação.

Licitação Tipo: Menor valor por item

Regime de Execução: Entrega parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 08/06/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 19 DE MAIO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, após suprimento dos demais meios possíveis, vem através do presente com base no dispositivo nos artigos nº 98, inciso IV e nº 99, inciso IV da Lei Municipal nº 2.244 de 13 de Dezembro de 1.1190 e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa PROJETTA NUCLEO EDUCACIONAL E COMÉRCIO LTDA - EPP devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob o nº 38.861.01-9, CNPJ sob nº 22.951.650/0001-55, com endereço cadastrado na Rua Sergipe, 117 - Jardim Nova Veneza - em Sumaré /SP, da NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR nº 00168/2020, de 18/12/2020, objeto do Processo Administrativo nº 23907/2015 que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito a Rua Dom Barreto, nº 1211 - sala superior - Centro - Sumaré / SP onde estará disponível para vistas do interessado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização das obrigações principais requeridas no mencionado na NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na continuidade dos procedimentos fiscais nos termos da legislação vigente. SUMARÉ, 20 de MAIO DE 2021 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - Fiscal Municipal responsável: Maria Fernanda M. P. Reis - Matrícula: 15251.



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

DECRETO Nº 11.022, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do ar-

tigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 8219/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - inscrita no CNPJ nº 13.743.550/0008-19, Inscrição Estadual nº 795.695.851.112, sediada na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 740, Condomínio Techno Park, na cidade de Campinas/SP - CEP 13.069-320, para permissão de uso de espaço público municipal para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

Execução de 35,00m (trinta e cinco metros) de rede subterrânea para passagem de cabos ópticos de telecomunicações, na Avenida Brasil esquina com Rua Guanabara, Jardim Nova Veneza do Município de Sumaré.

Total de área ocupada: 17,50m²

Valor da caução = R\$ 130,52 (centro e trinta reais e cinquenta e dois centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 43,51 (quarenta e três reais e cinquenta e um centavo).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissonária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissonária recolher aos Co-fres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, caução no valor de R\$ 130,52 (centro e trinta reais e cinquenta e dois centavos), e preço público no valor mensal de R\$ 43,51 (quarenta e três reais e cinquenta e um centavo), corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso de espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissonária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissonária:

1 - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

2 - Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de PMS nº 8219/2020."

I. Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

II. Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

III. Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou outra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de maio de 2021, no Paço Municipal e, em 20 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui e nomeia Comissão Especial para acompanhamento da instalação da Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Sumaré. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5960/2017 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9928/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão Especial para acompanhamento da instalação da Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Sumaré, criada pela Lei Municipal nº 5960, de 09 de agosto de 2017, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro nomeado:

- Israel Humberto Rodrigues Azenha, representante da Procuradoria Geral do Município;

- Aparecido Fernandes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

- Vilson Ribeiro do Amaral, representante da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

- Jesuel Dimeis Pereira, representante da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Parágrafo Único - A Comissão ora instituída e nomeada tem por objetivo analisar propostas de alterações necessárias para a implantação da Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Sumaré nos moldes legais.

Art. 2º - Os trabalhos a serem executados pelos membros da comissão de que trata o artigo anterior serão gratuitos, considerados de relevante interesse para o Município, sem prejuízo das atribuições funcionais normais de seus cargos, funções e/ou empregos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos fará as anotações pertinentes e de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de maio de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Nº 10/2021

"Regulamenta as atividades econômicas, conforme Fase de Transição entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, atualizado em 19/05/2021 e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições e

NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO EM 19/05/2021,

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815, de 29 de maio de 2020 que estabelece que o Município seguirá os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, bem como as resoluções do Governo do Estado em relação a transição entre as fases seja de avanço ou retrocesso;

Considerando a atualização do Plano São Paulo em 19/05/2021, que prorrogou a Fase de Transição até 31 de maio de 2021 e estabeleceu novos critérios a partir de 01 de junho de 2021, com ampliação da capacidade e horário de funcionamento dos estabelecimentos;

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:
Art. 1º- A partir de 24 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021 as atividades elencadas no Ato Normativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 09/2021 terão sua capacidade de ocupação ampliada para 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - A partir de 1º de junho de 2021 as atividades elencadas no Ato Normativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 09/2021 terão sua capacidade de ocupação do estabelecimento ampliada para 60% (sessenta por cento) e horário de funcionamento das 06h às 22h.

Art. 3º - Durante a permanência do Município na Fase de Transição as atividades devem respeitar os protocolos sanitários e toque de recolher estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 4º- Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 20 de maio de 2021.

Cláudio Padovani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves Redação: Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - Assessor I: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6576, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Único: *O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:*

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 11.130/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6577, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.351.343,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.351.343,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0004.1004	Projeto: REESTRUTURAÇÃO URBANA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490920000 - Despesas de exercícios anteriores	021000207 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DIVERSAS RUAS MUNICÍPIO	R\$ 1.351.343,36
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.351.343,36		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0004.1004	Projeto: REESTRUTURAÇÃO URBANA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	021000207 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DIVERSAS RUAS MUNICÍPIO	R\$ 1.351.343,36
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.351.343,36		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 12.084/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº27 – Folha 12

20 de maio de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0565/2021	DEFERIDO	FJN-8197
0494/2021	DEFERIDO	CBH-2574
0610/2021	DEFERIDO	FTW-8882
0530/2021	DEFERIDO	QPD-8147
0611/2021	DEFERIDO	FSQ-7801
0572/2021	DEFERIDO	FDS-2325
0555/2021	DEFERIDO	EHG-6837
0542/2021	DEFERIDO	DXW-5826
0558/2021	DEFERIDO	ETA-5C46
0537/2021	DEFERIDO	DXC-3227
0561/2021	DEFERIDO	EDK-2466
0562/2021	DEFERIDO	EDK-2466
0536/2021	DEFERIDO	FHO-5119
0538/2021	DEFERIDO	DVP-9997
0557/2021	DEFERIDO	ONR-4340
0563/2021	INDEFERIDO	FOG-5378
0560/2021	INDEFERIDO	DBL-3221
0564/2021	INDEFERIDO	FOG-5378
0573/2021	INDEFERIDO	FBR-3504
0549/2021	INDEFERIDO	QUI-2762
0546/2021	INDEFERIDO	QUB-2779
0594/2021	INDEFERIDO	KGR-6584



0550/2021	INDEFERIDO	QQB-8975
0548/2021	INDEFERIDO	QUJ-4383
0545/2021	INDEFERIDO	QPS-7595
0551/2021	INDEFERIDO	EWP-0C31
0540/2021	INDEFERIDO	CMN-0145
0559/2021	INDEFERIDO	ERG-4248
0539/2021	INDEFERIDO	EYG-9401
0544/2021	INDEFERIDO	QPM-7901
0554/2021	INDEFERIDO	EWP-0C31
0553/2021	INDEFERIDO	EWP-0C31
0570/2021	INDEFERIDO	FDS-2325
0567/2021	INDEFERIDO	FDS-2325
0552/2021	INDEFERIDO	EWP-0C31
0541/2021	INDEFERIDO	FGM-6444
0543/2021	INDEFERIDO	GKG-4535
0556/2021	INDEFERIDO	GBF-0114
0493/2021	INDEFERIDO	ENT-3944
0511/2021	INDEFERIDO	FQL-5435
0534/2021	INDEFERIDO	DXX-4289
0532/2021	INDEFERIDO	QQW-7407
0516/2021	INDEFERIDO	FBX-8725
0520/2021	INDEFERIDO	FER-0428
0505/2021	INDEFERIDO	FBX-8552
0529/2021	INDEFERIDO	FJV-8730
0512/2021	INDEFERIDO	FQL-5435
0533/2021	INDEFERIDO	GWF-9822
0509/2021	INDEFERIDO	ASJ-0344
0508/2021	INDEFERIDO	ASJ-0344

0515/2021	INDEFERIDO	FBX-8725
0521/2021	INDEFERIDO	FER-0428
0518/2021	INDEFERIDO	COH-8548
0524/2021	INDEFERIDO	QQB-6217
0531/2021	INDEFERIDO	QUM-0630
0527/2021	INDEFERIDO	QQE-9203
0507/2021	INDEFERIDO	EYL-9498
0528/2021	INDEFERIDO	CLI-9715
0525/2021	INDEFERIDO	QQK-9589
0506/2021	INDEFERIDO	EAU-7007
0517/2021	INDEFERIDO	ETD-8624
0522/2021	INDEFERIDO	EBP-8266
0519/2021	INDEFERIDO	FER-0428
0510/2021	INDEFERIDO	COM-7287
0568/2021	INDEFERIDO	FDS-2325
0535/2021	INDEFERIDO	DXX-4289
0526/2021	INDEFERIDO	QQM-8939
0523/2021	INDEFERIDO	QQA-6979
0514/2021	INDEFERIDO	FHE-3944
0398/2021	INDEFERIDO	FKV-4490

Jose A. Ribeiro Marin
Secretário Municipal